

TEXTO DE ADAPTAÇÃO DOS N.ºS 6 DO ARTIGO 10.º E N.º 4 DO
ARTIGO 11.º DOS ESTATUTOS DA ANC AO CÓDIGO CIVIL

1. O n.º 6 do artigo 10.º passa a ter a seguinte redacção:

“A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente por convocação do Presidente da Mesa, quando a Mesa assim o delibere, quando for requerida pela Direcção ou pelo Conselho Fiscal ou por um conjunto de associados não inferior à quinta parte da totalidade dos associados no pleno gozo dos seus direitos sociais.”

2. O n.º 4 do artigo 11.º passa a ter a seguinte redacção:

“As deliberações sobre a dissolução ou prorrogação da associação e de extinção das regras da classe de veleiros de cruzeiro requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.”